



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INDEPENDÊNCIA**
Responsabilidade e Compromisso!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 015/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2025

Autoria: Vereador GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE

Assunto: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO INDEPENDENCIANO A TIAGO FERREIRA GOMES FERNANDES

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2025 que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO INDEPENDENCIANO A TIAGO FERREIRA GOMES FERNANDES**”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Independência-CE.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2025 apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (Art. 33, inciso XX) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao município. E mais, que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros:

Art. 33 Compete à Câmara Municipal privativamente dentre outras as seguintes atribuições:

XX - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestados serviços ao município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara afirma:

Art. 33 São atribuições do Plenário, além das previstas na Lei Orgânica do Município, a apreciação e deliberação sobre os projetos de lei, de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Responsabilidade e Compromisso!

emenda à Lei Orgânica, de decretos legislativos e de resoluções, especialmente no que se refere ao seguinte:

XXI – Conceder título honorífico a pessoa que tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Os dispositivos citados acima, afirmam que para concessão de título honorífico, a pessoa deve ser reconhecida e ter prestado relevantes serviços ao Município. Ou seja, trata-se de conveniência e oportunidade (questão de mérito), que os Vereadores têm que analisar para concessão da honraria.

Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentando encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados. Do ponto de vista material, o Projeto não atenta contra o ordenamento jurídico posto.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 211/2025, por estar em consonância com a Constituição, legislação vigente e os princípios da legalidade, da clareza e da transparência legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

Alexsandro Bezerra Pacífico
Ver. ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO
Relator

FAVORÁVEIS AO PARECER:

Gilderlano Lacerda Cavalcante
Ver. GILDERLANIO LACERDA CAVALCANTE
Presidente da CCJR

Bezaliel Alves Pedrosa
Ver. BEZALIEL ALVES PEDROSA
Secretário da CCJR

Alexsandro Bezerra Pacífico
Ver. ALEXSANDRO BEZERRA PACÍFICO
Membro da CCJR

CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA
Sala das Sessões em 03/10/2025
APROVADO POR UNANIMIDADE